

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1116 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	14
COMISSÃO ELEITORAL - ATO CSMP Nº 099/2020	14
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	14
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	17
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI	17
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	18
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	19
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	19
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	21
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	22
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	24
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	29
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	30
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	36



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 869/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento via e-doc nº 07010370355202045;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 25 de novembro de 2020, o servidor PAULO VITOR NUNES DA SILVA, matrícula nº 120002, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 870/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando as informações consignadas no e-Doc nº 07010370046202075, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a vigência consignada na Portaria nº 1324/2019, para manter a lotação provisória do servidor FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 85408, na sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, até 31 de março de 2021, permanecendo a designação de exercício das funções no Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC e o auxílio ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, conforme disposto nas Portarias nº 224/2020 e 593/2020, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 871/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no protocolo nº 07010370235202048, de 23 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ANA MARIA SOBRINHO MOREIRA, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 120039, na Promotoria de Justiça de Xambioá, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 872/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no protocolo nº 07010370235202048, de 23 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de dezembro de 2020, REJANNE FONSECA CABRAL, CPF nº 043136321-82 para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 873/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no protocolo nº 07010370235202048, de 23 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora REJANNE FONSECA CABRAL, Auxiliar Técnico – DAM 2, na 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, a partir de 1º de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 874/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 01 de dezembro de 2020, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 875/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 026/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Despacho nº 445/2020, de 23 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 1115, 23/11/2020, que homologou o procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de veículos novos, de fabricação nacional, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

(...) “(...) PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000517/2020-71
(...)”

LEIA-SE:

(...) “(...) PROCESSO Nº: 19.30.1513.0000184/2020-26
(...)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1542.0000500/2020-80

ASSUNTO: Prestação de Contas Adiantamento – período janeiro a outubro de 2020

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 448/2020 – Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nas demais normas atinentes à matéria, e nos termos do Despacho nº 044/2020 (ID SEI 0044233), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período janeiro a outubro de 2020.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1542.0000509/2020-31

ASSUNTO: Prestação de Contas – período janeiro a outubro de 2020.

INTERESSADO: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP – FUMP.

DESPACHO Nº 449/2020 – Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e nas demais normas atinentes à matéria, nos termos do Despacho nº 045/2020 (ID SEI 0044409), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP – FUMP, referente ao período janeiro a outubro de 2020.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000201/2020-44, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato



representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.982.891/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 672, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70340-000, neste ato, representada por Myllena Lira Xavier, Cédula de identidade RG 08611334-80 SSP-BA, CPF/MF nº 009.949-685-23, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 031/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000201/2020-44, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	ESCÂNER	Kodak ALARIS i1190	UN	50	1544,99	77.249,50

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços

registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na



ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-



Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 23 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Myllena Lira Xavier
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000201/2020-44, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de

2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa NETMINAS COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.487.782/0001-05, com sede na Rua das Gaivotas, nº 126 – C, Bairro Vila Clóris, Belo Horizonte – MG, CEP 31.744-145, neste ato, representada por Igor Marcelo de Souza Freitas, Cédula de identidade RG 14.242.075 SSP-MG, CPF/MF nº 070.064.156-40, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO
 - 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020.
2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
 - 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 031/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000201/2020-44, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).
3. DA VIGÊNCIA DA ATA
 - 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
 - 4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	TABLET 10"	SAMSUNG / GALAXY TAB T725	UN	70	2.859,60	200.172,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos

para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua



conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento

definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 23 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

NETMINAS COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI

Igor Marcelo de Souza Freitas
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAIS DE INFORMÁTICA,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 19.30.1520.0000201/2020-44, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 031/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa



ANDRÉ DE VASCONCELOS GITIRANA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.855.056/0001-81, com sede na Rua Professora Rosa de Almeida, Nº 86, Loja 01, Mini Shopping Ipanema – Parque 10, Manaus – AM, CEP 69.055-000, neste ato, representada por André de Vasconcelos Gitirana, Cédula de identidade RG 1564654-8 SSP-AM, CPF/MF nº 514.721.202-72, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 031/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000201/2020-44, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	NO-BREAK 1200 VA	MARCA: RAGTECH / MODELO: EASY WAY 1200	UN	400	412,58	165.032,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;



- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento

do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-



corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 23 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANDRÉ DE VASCONCELOS GITIRANA

André de Vasconcelos Gitirana
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000201/2020-44, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.557/0001-09, com sede na Rua Delfim

Moreira, nº 258, sala 302, Centro, Varginha - MG, CEP 37.002-070, neste ato, representada por Marcos Túlio da Silva Cruz, Cédula de identidade RG MG 7.313.422 SSP-MG, CPF/MF nº 992.041.426-34, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO
 - 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020.
2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
 - 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 031/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000201/2020-44, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).
3. DA VIGÊNCIA DA ATA
 - 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
 - 4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	PROJETOR MULTIMÍDIA (Data show)	ACER / X1326AWH	UN	15	3.900,00	58.500,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual



oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos

para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 23 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA

Marcos Túlio da Silva Cruz
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº:	19.30.1519.0000646/2020-72
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/DG Nº 103/2020 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observada a Portaria nº 031/2020 (ID



0037153), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0041534), a Solicitação de Baixa de Bens Patrimonial nº 042/2020 (ID SEI 0041629) e Solicitação de Baixa Patrimonial nº 043/2020 (ID SEI 0041632), considerando a manifestação da Controladoria Interna nos termos do seu Despacho nº 041/2020 (ID SEI 0042404) e do Parecer Administrativo nº 209/2020 (ID SEI 0044159), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 07 (sete) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 042/2020, entre aparelhos de som automotivo e automóveis, além de um veículo automotor descrito na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 043/2020 e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO dos primeiros à Secretaria de Cidadania e Justiça e do último à Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, conforme detalhamento e descrição dos bens contidos nas respectivas Minutas, bem como no teor dos Ofícios nº 2382/SECIJU/2020, da Secretaria da Cidadania e Justiça e nº 082/2020, do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	Avaliação
1	FIAT SIENA EL 1.4	MWO-6906	2011/2012	9BD372111C4007735	Obsoleto e antieconômico
2	FIAT SIENA EL 1.4	MWQ-8416	2011/2012	9BD372111C4007747	Obsoleto e antieconômico
3	FIAT UNO MILLE WAY	MWM-1976	2011/2012	9BD15844AC6606304	Obsoleto e antieconômico
4	FIAT LINEA ESSENCE 1.8	MWP-0214	2012	9BD1105BDC1550423	Obsoleto e antieconômico
5	TOCA CD PIONEER DEH 2250UB, APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO MARCA: PIONEER				Obsoleto
6	TOCA CD PIONEER DEH 2250UB, APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO MARCA: PIONEER				Obsoleto
7	TOCA CD PIONEER DEH 2250UB, APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO MARCA: PIONEER				Obsoleto
8	FIAT UNO MILLE WAY	MWM-1996	2011/2012	9BD15844AC6606144	Obsoleto e antieconômico

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 10/12/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 045/2020, processo nº 19.30.1520.0000526/2020-96, objetivando o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e softwares de Informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 24 de novembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO ELEITORAL - ATO CSMP Nº 099/2020

EDITAL Nº 02/2020-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 220ª Sessão ordinária, datada de 10/11/2020, para realizar o processo eleitoral para a escolha de membros para formação da lista triplíce destinada à indicação de membro do Ministério Público para integrar a composição do Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento às normas regulamentadoras estabelecidas na Resolução n. 006/2017/CSMP.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que o requerimento de inscrição protocolado e habilitado na forma da mencionada resolução, bem como do Edital n. 01/2020 – CE, foi o seguinte: **Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira.**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, na forma do art. 3º da Resolução n. CSMP nº 006/2017. Palmas, 24 de novembro de 2020.

Maria Cristina da Costa Vilela – Presidente _____

Miguel Batista de Siqueira Filho - Membro _____

Kátia Chaves Gallieta – Membro _____

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006647, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar situação de vulnerabilidade dos adolescentes encaminhados para estudar em Portugal, em razão de intercâmbio entre o Município de Brejinho de Nazaré e Grupo Amar Terra Verde de Portugal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001200, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidade na escola de plantão de médicos do Centro de Saúde 24 horas de Brejinho de Nazaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0000133, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível poluição no Lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, em Porto Nacional -TO, mais especificadamente entre o Posto Trevo e GRANOL. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001490, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível enriquecimento ilícito por parte de servidor, na medida em que comanda um esquema de venda de propaganda em sites e venda de propagando, por meio do site gospel geral, junto à Assembleia Legislativa e a Prefeitura de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento,

razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2020.0005107, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar supostas irregularidades envolvendo a Prefeita do Município do Xambioá e a empresa PIPES. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2020.0003892, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar invasão de propriedade particular pela Prefeitura de Alvorada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do



Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0004973, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça de Capital, visando apurar possibilidade de nomeação dos candidatos do concurso de escrivão pelo Governo do Estado, quando vagas a serem preenchidas por servidores efetivos de carreira (aprovados em concurso público) estão sendo ocupadas por vagas de caráter precária, ou seja, cargo sem comissão, temporários, terceirizado etc. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0005119, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar degradação do meio ambiente em área de preservação permanente na Fazenda ND, em Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0005575, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar suposta irregularidade em contratação de empresa para conclusão da obra da creche em Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que,

durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0005573, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar suposta irregularidade na contratação administrativa para construção de muro em creche de Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0000852, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar promessas de compra e venda de bens alienáveis firmadas pela Odebrechet Ambiental/Saneatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de



suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0007302, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar informação de servidor público de Itacajá, havia sido transferido de lotação irregularmente, visto que motivado por perseguição política. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0000955, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar falta de rede elétrica de baixa tensão e, conseqüentemente falta de iluminação pública em vários logradouros do perímetro urbano de Itacajá/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0006987, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar abandono e acúmulo de sujeira em agência desativada do Banco do Brasil, em Palmas-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007385

Trata-se de notícia veiculada pela então candidata à vereança de Gurupi/TO ADEILDE ALVES PEREIRA, filiada ao Partido Socialista Cristão – PSC. Alude a eventual crime decorrente da destinação incorreta do Fundo Partidário no financiamento de sua campanha. O atendimento, iniciado na Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral, foi repassado a este órgão ministerial e autuado na presente data.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

O Tribunal Superior Eleitoral baixou a Resolução nº 23.607/2019, que regula minuciosamente a matéria. Também a Resolução 8.009/20, que dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral.

O valor da distribuição dos recursos públicos para financiamento de campanha não necessariamente é idêntico para todos os candidatos, conquanto haja cotas mínimas de necessário cumprimento.

Da simples leitura dos prints acostados aos autos não se possibilita a formação de um juízo definitivo.

Este, em verdade, será manifestado por ocasião da prestação de contas da campanha eleitoral, feita tanto pelo partido político, quanto pelos concorrentes ao pleito eleitoral de 2020.

O termo final para a apresentação das contas consolidadas se dará em 25 de dezembro de 2020, com prazo limite de julgamento fixado em 23 de fevereiro de 2021.

Só então, após análise técnica, contábil e jurídica, nos próprios autos judiciais, será possível identificar e aquilatar eventual irregularidade como a mencionada pela notificante.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se a interessada para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007373

Trata-se de notícia de fato que veicula informação segundo a qual teria havido propaganda eleitoral irregular em Gurupi/TO. Junta fotos, sem, no entanto, contextualizá-las.



Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

O termo final para ajuizamento de representação por propaganda eleitoral irregular é o dia do pleito eleitoral. Isso se explica porquanto a sanção inicial para o ilícito é a mera obrigação de retirar a publicidade em desacordo com a legislação de regência da matéria, o que não tem mais utilidade no período pós-eleitoral.

Assim sendo, a denúncia trazida aos autos eletrônicos, ainda que eventualmente comprovada (o que não se observa no caso), não tem a aptidão de gerar qualquer sanção, salvo casos de abuso do poder político ou de abuso do poder econômico. Perdeu-se o objeto.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar a notificação do noticiante por se tratar de notícia anônima.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007374

Trata-se de notícia de fato anônima que veicula informação segundo a qual teria havido propaganda eleitoral irregular em Gurupi/TO. Junta vídeo, sem, no entanto, contextualizá-lo.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

O termo final para ajuizamento de representação por propaganda eleitoral irregular é o dia do pleito eleitoral. Isso se explica porquanto a sanção inicial para o ilícito é a mera obrigação de retirar a publicidade em desacordo com a legislação de regência da matéria, o que não tem mais utilidade no período pós-eleitoral.

Assim sendo, a denúncia trazida aos autos eletrônicos, ainda que eventualmente comprovada (o que não se observa no caso), não tem a aptidão de gerar qualquer sanção, salvo casos de abuso do poder político ou de abuso do poder econômico. Perdeu-se o objeto.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar a notificação do noticiante por se tratar de notícia anônima.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007375

Trata-se de notícia de fato veiculada por Fernando de Sousa Freitas com informação segundo a qual teria havido propaganda eleitoral irregular em Gurupi/TO. Junta foto de conversa no aplicativo Whatsapp, sem, contudo, contextualizá-la.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

O termo final para ajuizamento de representação por propaganda eleitoral irregular é o dia do pleito eleitoral. Isso se explica porquanto a sanção inicial para o ilícito é a mera obrigação de retirar a publicidade em desacordo com a legislação de regência da matéria, o que não tem mais utilidade no período pós-eleitoral.

Assim sendo, a denúncia trazida aos autos eletrônicos, ainda que eventualmente comprovada (o que não se observa no caso), não tem a aptidão de gerar qualquer sanção, salvo casos de abuso do poder político ou de abuso do poder econômico. Perdeu-se o objeto.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se o noticiante para, em querendo, oferecer recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007263

Trata-se de Notícia de Fato registrada perante a ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo nº 07010369554202019, pela Sra. Ivoneide Araújo Moura, relatando que o Sr. Dorival Lustosa Moura de 76 anos de idade, pai da declarante, encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas, necessitando de internação em leito de UTI.

No dia 20 de novembro de 2020, em contato telefônico realizado junto a parte interessada, o declarante manifestou que o seu Genitor obteve êxito na reserva de vaga em leito de UTI, e já estava internado e realizando o tratamento na unidade intensiva, sendo que diante da informação não houve mais a necessidade de intervenção ministerial



no caso.

Dessa feita, considerando que a Sra. Ivoneide Araújo Moura teve seu pleito atendido pela unidade hospitalar, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da decisão de arquivamento.

PALMAS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico o arquivamento da Notícia de Fato, protocolo nº 07010369554202019, em razão da parte interessada ter conseguido atendimento junto da Defensoria Pública Estadual.

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0006730. Informa ainda que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

SIDNEY FIORI JÚNIOR
Promotor de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3561/2020

Processo: 2020.0007395

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a



omissão do Estado do Tocantins quanto a realização de cirurgia de histerectomia na paciente D.C.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal para prestar informações em 3 dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3562/2020

Processo: 2020.0007356

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal

nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão do Estado do Tocantins quanto a oferta do tratamento fora do domicílio realizado na cidade de Niterói/RJ para correção da atrofia da maxila e mandíbula que acomete a paciente E.F.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal para prestar informações em 3 dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.



Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3555/2020

Processo: 2020.0007393

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao ambiente de trabalho em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, de forma a garantir e preservar a saúde é direito de todos os trabalhadores;

CONSIDERANDO a não homologação de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2016.2.29.30.0025 (2016/7141) (CSMP 800/2018), e retorno deste para novas diligências;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 21 da Resolução 05/08 o referido procedimento encontra-se vencido;

CONSIDERANDO que conforme voto da i.relatora, a existência de outras irregularidades referente a segurança do ambiente de trabalho ensejam outras providências,

RESOLVE

Convolar Procedimento Preparatório n.º 2016.2.29.30.0025 (2016/7141) (CSMP 800/2018) em inquérito civil público, objetivando averiguar as medidas adotadas pelo SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS para efetiva adequação da segurança e saúde de seus empregados e ambiente de trabalho, haja vista as irregularidades detectadas em visita técnica dos fiscais do Setor de Vigilância em Saúde do Município de Palmas, constantes do Termo de Notificação 006918 e Memorando n.º 074/2019/SUPAVS/SEMUS.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

1. Com cópia dessa portaria, requirite-se a Secretária de Saúde de Palmas, para que no prazo de 30 dias:

1.1. Apresente informações sobre adequações ou não das irregularidades constates do Termo de Notificação 006918 da Vigilância em Saúde do Município de Palmas e Memorando n.º 074/2019/SUPAVS/SEMUS

1.2. Apresente nova vistoria técnica pelo Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador, para avaliação do ambiente e segurança do trabalho na sede do clube do Servidores da Justiça do Estado do Tocantins.

2. Com cópia dessa portaria, requirite-se a CBPM de Palmas, para que no prazo de 30 dias:

2.1. Apresente vistoria técnica para avaliação de adequação as normas contra pânico e incêndio na sede do clube do servidores da justiça do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Presidente do Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins.

Comunica-se o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins desta instauração.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao ambiente de trabalho em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, de forma a garantir e preservar a saúde é direito de todos os trabalhadores;

CONSIDERANDO a não homologação de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2016.2.29.30.0025 (2016/7141) (CSMP 800/2018), e retorno deste para novas diligências;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 21 da Resolução 05/08 o referido procedimento encontra-se vencido;

CONSIDERANDO que conforme voto da i.relatora, a existência de outras irregularidades referente a segurança do ambiente de trabalho ensejam outras providências,

RESOLVE

Convolar Procedimento Preparatório n.º 2016.2.29.30.0025 (2016/7141) (CSMP 800/2018) em inquérito civil público, objetivando averiguar as medidas adotadas pelo SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS para efetiva adequação da segurança e saúde de seus empregados e ambiente de trabalho, haja vista as irregularidades detectadas em visita técnica dos fiscais do Setor de Vigilância em Saúde do Município de Palmas, constantes do Termo de Notificação 006918 e Memorando n.º 074/2019/SUPAVS/SEMUS.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos



despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

1. Com cópia dessa portaria, requirite-se a Secretária de Saúde de Palmas, para que no prazo de 30 dias:

1.1. Apresente informações sobre adequações ou não das irregularidades constates do Termo de Notificação 006918 da Vigilância em Saúde do Município de Palmas e Memorando n.º 074/2019/SUPAVS/SEMUS

1.2. Apresente nova vistoria técnica pelo Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador, para avaliação do ambiente e segurança do trabalho na sede do clube do Servidores da Justiça do Estado do Tocantins.

2. Com cópia dessa portaria, requirite-se a CBPM de Palmas, para que no prazo de 30 dias:

2.1. Apresente vistoria técnica para avaliação de adequação as normas contra pânico e incêndio na sede do clube do servidores da justiça do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Presidente do Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins.

Comunica-se o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins desta instauração.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Por fim, foi realizado contato telefônico com o genitor da criança, oportunidade em que foi informado que os insumos e medicamentos que sua filha necessita estão sendo disponibilizados (evento 9).

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

O artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ocorre que, no presente caso, houve perda superveniente do objeto do procedimento, tendo em vista o falecimento do interessado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 28 da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP), estabelece que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao CSMP, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao CSMP para apreciação.

Assim, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 28, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do CSMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio.

ARAGUAINA, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001421

Procedimento Administrativo nº 2020.0001421

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos ao idoso J.V.S.

No dia 10 de março de 2020, através da Portaria PAD/0746/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2020.0001421.

Como providência inicial, foram encaminhadas diligências ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, consoantes eventos 4 e 5.

Em resposta, foram apresentados ofícios inseridos nos eventos 5 e 7.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001418

Procedimento Administrativo nº 2020.0001418

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos à criança L.L.M.O.

No dia 05 de março de 2020, através da Portaria PAD/0749/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2020.0001418.

Como providência inicial, foram encaminhadas diligências ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, consoantes eventos 3 e 4.

Em resposta, foram apresentadas as notas técnicas inseridas nos eventos 5 e 7.

Em resposta, o NATJUS através da Nota Técnica nº 0510/2020 informando que: "(...) o paciente pleiteia a entrega de medicamentos Oxibutinina 1mg/ml não previsto nas Políticas Públicas de Saúde do SUS; O SUS disponibiliza alternativas ao medicamento Oxibutinina, por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, sob Gestão Municipal" (evento 6).

Por sua vez, o Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, através do Ofício/NAT/GAB/SMS nº 291/2020 foi encaminhada Nota Técnica nº 0081/2020 informou que: "(...) Compete ao Município de Araguaína o fornecimento do medicamento Cefalexina 250mg, por estar contemplado no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) (...) Oxibutinina não é fornecido pelo SUS (...) O Cloridrato de lidocaína a 2% - gel é fornecido pelo SUS, nas unidades básicas de saúde" (evento 7).



através do Ofício GAB/SMS nº 402/2020 informou que: "(...) os medicamentos solicitados, exceto Ecasil 81mg e complexo B, estão disponíveis para dispensação em nossa Assistência Farmacêutica" (evento 6).

Por sua vez, o Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, através do Ofício/NAT/GAB/SMS nº 417/2020 encaminhou Nota Técnica nº 0089/2020 informando que: "(...) os medicamentos Amiodarona 200mg, Losartana 50mg, Propranolol 40mg, ácido fólico 5mg, Omeprazol 20mg, já estão disponíveis para dispensação os usuários, na Assistência Farmacêutica e Farmácias da Rede SUS Municipal (...) Os medicamentos Metildopa 250mg, Digoxina 0,25mg, Metformina 850mg, estão sendo adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2019 (...) o medicamento Ecasil 81mg, não está incluído na lista da Assistência Farmacêutica do SUS (...) o medicamento Complexo B, não está incluído na lista da Assistência Farmacêutica do SUS (...) o medicamento Domperidona 10mg, não está incorporado na Política Nacional de Medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS)" (evento 7).

Por fim, foi realizado contato telefônico com o interessado, o idoso J.V.S, oportunidade em que foi informado que está sendo fornecido os medicamentos dos quais necessita na UBS referência de seu bairro (evento 10).

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

O artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ocorre que, no presente caso, houve perda superveniente do objeto do procedimento, tendo em vista que os medicamentos estão sendo disponibilizados regularmente para o interessado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 28 da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP), estabelece que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao CSMP, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao CSMP para apreciação.

Assim, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 28, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do CSMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio.

ARAGUAÍNA, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001488

Procedimento Administrativo nº 2020.0001488

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos ao adolescente E.C.D.O.

No dia 11 de março de 2020, através da Portaria PAD/0776/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2020.0001488.

Como providência inicial, foi encaminhada diligências a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO, consoante evento 3.

Ocorre, conforme certidão ministerial, foi realizado contato telefônico com a genitora do interessado, oportunidade em que foi informado que o Município de Nova Olinda-TO está fornecendo regularmente a medicação que seu filho necessita (evento 4).

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

O artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ocorre que, no presente caso, houve perda superveniente do objeto do procedimento, tendo em vista que o medicamento vem sendo ofertado regularmente ao interessado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 28 da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP), estabelece que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao CSMP, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao CSMP para apreciação.

Assim, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 28, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do CSMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio.

ARAGUAÍNA, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3560/2020

Processo: 2020.0004480

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou

encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar os medicamentos Carbonato de Lítio 300 mg e Levomepromazina 100 mg à Sra. R.A.B.A. ;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Notifique-se a interessada, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos: a) laudo ou relatório médico acerca de seu quadro de saúde; b) prescrição médica (receituário) devidamente datada, emitida por profissional da rede pública de saúde, que ateste a necessidade de uso dos medicamentos Carbonato de Lítio 300 mg e Levomepromazina 100 mg;
4. Comunique-se à Ouvidoria do MP-TO;
5. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como Secretário deste feito;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3552/2020

Processo: 2020.0004355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa



da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia anônima de irregularidades cometidas no Município de Aragominas – TO, consistentes no pagamento de adicional de férias a secretários municipais sem previsão na lei municipal;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que foi expedido o ofício nº 232/2020/14PJ, transcorrido prazo sem resposta, sendo indispensável a análise destes documentos;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro no sistema informatizado;
 - 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
 - 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
 - 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
 - 5) comunique-se a Prefeita de Aragominas -TO a instauração do presente Procedimento Preparatório, fazendo-se acompanhar de cópia da Portaria.
 - 6) reitere-se o Ofício nº 232/2020/14PJ ao Município de Aragominas-TO, no prazo de 10 (dez) dias para resposta.
- Cumpra-se.

ARAGUAINA, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3556/2020

Processo: 2020.0004436

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

intermédio da Promotora de Justiça signatária, 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2020.0004436 a qual apura possível ilegalidade na locação de um veículo automotor pelo Município de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2020.0004436 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e atuação no sistema eletrônico;
 - 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
 - 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
 - 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
 - 5) Intime-se a Prefeitura de Carmolândia-TO da instauração do procedimento preparatório, remetendo cópia da Portaria.
- Cumpra-se.

ARAGUAINA, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3547/2020

Processo: 2020.0004365

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por



intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0004365, a qual iniciou-se a partir de representação formulada pelo Servidor Público (professor do 6º ao 9º ano nas escolas de redes municipal de ensino), Sr. José Geraldo Nascentes de Azevedo, em face da Prefeitura Municipal da cidade de Palmeirante/TO, tendo por objeto a suposta redução de cargas horárias semanais, sendo de 30 (trinta) horas, reduzida para 20 (vinte) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se o cumprimento de despacho lançada no Evento 6;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0004365, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da suposta redução de carga horária dos servidores públicos, seja dos professores de rede municipal de ensino, da cidade de Palmeirante/TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0004365, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Cumpra-se na íntegra, o despacho constante do evento 6;
6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.
7. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do

Ministério Público para fins de alimentação do sistema;

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3548/2020

Processo: 2020.0004379

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0004379, a qual iniciou-se a partir de representação formulada pela Câmara Municipal de Palmeirante/TO, através do seu presidente Sr. Raimundo Bento Alves Queiroz, em face da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, tendo por objeto suposta irregularidade nos repasses constitucionais ao Poder Legislativo do município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se o cumprimento de despacho do Evento 5;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0004379, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como



é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta irregularidade no repasse constitucional realizado pela Prefeitura de Palmeirante/TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0004379, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Cumpra-se na íntegra o despacho do evento 5;
6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3546/2020

Processo: 2019.0008299

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2019.0008299, instaurada para apurar criança especial em situação de risco no Povoado Morro Grande;

CONSIDERANDO que, há notícias que a mãe da criança está faltando com a higiene pessoal da filha especial;

CONSIDERANDO que se o Conselho Tutelar informou em relatório que a criança vem fazendo acompanhamento com fisioterapeuta, e que os cuidados da mãe com a criança melhoram;

CONSIDERANDO que o presente procedimento ainda não se encontra devidamente solucionado, sendo necessário o cumprimento de algumas diligências imprescindíveis ao deslinde dos fatos. Sendo assim, vislumbra-se a necessidade de uma melhor análise;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de vulnerabilidade de criança especial no Povoado Morro Grande.

Desde já, ficam determinada as seguintes diligências:

- 1.Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2.Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
- 3.Afixe-se cópia da presente portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4.Comunique-se ao Colendo Conselho do Ministério Público do Tocantins dado ciência da instauração do Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria;
- 5.Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- 6.Oficie-se à Secretária de Assistência Social para apresentar relatório da situação atual da criança, e informando se a criança está em situação de risco, em 10 dias;
- 7.Oficie-se a Secretária de Saúde para apresentar relatório médico atualizado, em 10 dias;

GOIATINS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3549/2020

Processo: 2020.0003382

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art.21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0003382 instaurada para apurar possíveis danos ambientais, causados pela Secretária Municipal de Saúde de Campos Lindos na disposição irregular de lixo hospitalar;

CONSIDERANDO pelo parecer técnico pelo NATURATINS de que o Município de Campos Lindos realizava de forma irregular a disposição dos resíduos hospitalares, mas que recentemente contratou empresa especializada para tal finalidade;

CONSIDERANDO a preservação do meio ambiente é dever de todos e que a todos é assegurado um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas de poluição de qualquer natureza ao meio ambiente, destruição ou danificação de floresta e caça de espécimes da fauna silvestre, bem como outras condutas, são previstas como crime ambiental na Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível crime ambiental na Secretária Municipal de Saúde de Campos Lindos, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1.Registro e autuação no sistema eletrônico;
 - 2.Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
 - 3.Afixe-se cópia da presente portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
 - 4.Comunique-se ao Colendo Conselho do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria;
 - 5.Oficie-se a autoridade policial para que inicie investigações, com resposta em 10 dias;
 - 6.Solicite uma análise técnica ao CAOMA;
 - 7.Oficie-se ao Município de Campos Lindos requisitando informações sobre os fatos e providências para a correta disposição do lixo hospitalar, devendo apresentar em 90 dias, junto ao NATURATINS, o Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).
- Cumpra-se.

GOIATINS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3551/2020

Processo: 2020.0000129

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscrive, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2020.0000129, instaurada em razão de possível situação de vulnerabilidade do idoso Sebastião Severino da Cruz, portador de transtorno mental em iminente falta de moradia e cuidados;

CONSIDERANDO que, segundo relatado pela Assistência Social, o idoso é cuidado pela Sra. Maria Gontijo Paixão, atualmente bem cuidado e vive em boas condições de higiene, no entanto a Sra. Maria afirma que o idoso possui transtorno psicológico e de forma que pretende abrir mão da tutela, pois vive em uma idade avançada e incapacidade física;

CONSIDERANDO que, segundo relatado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Maria Gontijo Paixão está atualmente cuidado do idoso Sebastião, mas a mesma afirma não ter condições de saúde para os cuidados necessários do idoso;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que o idoso necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso Sebastião Severino da Cruz.

- 1.Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2.Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
- 3.Afixe-se cópia da presente portaria no placar da sede da Promotoria



- de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Comunique-se ao Colendo Conselho do Ministério Público do Tocantins dado ciência da instauração do Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria;
5. Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
6. Oficie-se à Secretária de Assistência Social para que realize nova visita domiciliar, com as precauções necessárias e indicadas pelo serviço sanitário municipal, devendo apresentar relatório acerca de eventual situação de risco em que se encontram o idoso e, em caso positivo, a adoção das medidas necessárias para a superação, inclusive com a indicação de familiares com possibilidade de realizar os cuidados devidos ou, em último caso, a possibilidade de institucionalização em casa de acolhimento, em 10 dias;
7. Oficie-se a Secretaria de Saúde para encaminhar o idoso ao médico psiquiatra com devido relatório médico;

GOIATINS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3554/2020

Processo: 2020.0000135

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0000135, instaurada para apurar evasão escolar de adolescente Dheynilton Nascimento Araújo;

CONSIDERANDO que, o adolescente não apresenta interesse em se matricular na escola, e que os pais do adolescente se recusam a matricular o filho na escola;

CONSIDERANDO que se o Conselho Tutelar informou em relatório que o adolescente não vai para a escola porque não tem nenhum interesse, e que o genitor não demonstrou interesse no aprendizado do filho, deixando de cumprir seu dever como genitor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis; CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para apuração do seguinte fato – evasão escolar do adolescente Dheynilton Nascimento Araújo, determinando para tanto, as seguintes providências:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
3. Afixe-se cópia da presente portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Comunique-se ao Colendo Conselho do Ministério Público do Tocantins dado ciência da instauração do Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria;
5. Oficie-se a autoridade policial para que inicie investigações para apurar o delito de abandono intelectual, no prazo de 10 dias;
6. Oficie-se o Conselho Tutelar para que cumpra conforme os artigos 55 e 129 inciso V do ECA, promovendo a matrícula do adolescente na escola, bem como solicitar da instituição escolar acompanhamento especial ao adolescente de forma a oferecer reforço escolar.
7. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para que realize a orientação, apoio e acompanhamento psicológico temporários do adolescente e de seus responsáveis legais, com a finalidade de orientá-los acerca da importância da educação. Cumpra-se.

GOIATINS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3515/2020

Processo: 2020.0003022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua representante que a presente subscreve, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público,



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
MIRACEMA DO TOCANTINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0001515

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que inicialmente gerou os autos da Notícia de Fato nº 2017.0001515, posteriormente convertida nos presentes autos, noticiando possível omissão do Poder Público Municipal em prestar ofertar serviço público na área da saúde e possível ação ilegal por parte da Diretoria Regional do Hospital de Miracema do Tocantins em constranger profissionais em regime de plantão ao atendimento a título de socorro em ambiente externo ao hospital, desvio de função.

Oficiado, o Núcleo de Apoio Técnico na área de Saúde – NAT (Ofício nº 184/2017/GAB/2ªPJM) para que informasse sobre a existência de legislação capaz de dirimir sobre a obrigatoriedade ou não dos técnicos em enfermagem socorrer terceiros em ambiente externo ao Hospital Regional de Miracema do Tocantins, quando os mesmos se encontram em regime de trabalho de urgência.

Em resposta, foi informado pelo NAT o seguinte (evento 7):

“ (...) Os profissionais que trabalham em unidades hospitalares executam a função em caráter de plantão, não podendo se ausentar nem mesmo para as refeições, como prevê a Portaria/SESAU/TO nº 937/2012, de 29 de novembro de 2012, dispõe sobre a conversão da jornada de trabalho em regime de plantão e dá outras providências.

(...) quanto aos atendimentos externos a unidade hospitalar, sugere que os entes públicos (União, Estados e Municípios), organizem-se numa rede de atenção à saúde para esses atendimentos externos.

De qualquer forma, entende-se que independentemente de qual tipo de atendimento externo, não é autorizado os profissionais de enfermagem que atuam em escala de plantão, a qual deve ser de caráter ininterrupto, se ausentar do local de trabalho para realizar atendimentos fora da unidade hospitalar, pois esses, após a disposição em escala, não podem se ausentar do trabalho e executar atividades fora da unidade hospitalar, a não ser para acompanhar pacientes internados em situação de transferência para outra unidade hospitalar.

(...) Que tem notícias de uma possível pactuação entre os municípios de Miracema e Miranorte, para que o serviço de saúde Miranorte atenda os casos de urgência e emergência de Miracema.”

Por meio de despacho (evento 10), determinou-se envio de ofício ao Conselho Estadual de Enfermagem com o objetivo de enviar a este Órgão de Execução sobre a existência de Legislação e/ou Instrução Normativa (Resolução) da lavra do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Estadual de Enfermagem do Estado do Tocantins quanto à vedação dos profissionais de enfermagem em regime de plantão atenderem ocorrências externas ao local de trabalho em situação de emergência como se fossem socorristas.

Em resposta ao Ofício nº 088/2018/GAB/2ªPJM, o Diretor Geral do Hospital, informou que após examinar com atenção a Portaria / SESAU nº937, de 29/11/2012, não mais houve a prática de deslocar veículos ou servidores da área técnica para atender solicitações externas, desde meados do ano de 2017 (evento 16).

Em resposta ao Ofício nº 007/2018/GAB/2ªPJM, o Gestor Público Municipal apresentou os documentos referentes à Proposta 3991, de

destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato n. 2020.0003022, em razão de representação popular formulada anonimamente, relatando possíveis atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, praticadas por EURIVALDO PINTO COUTINHO, no ano de 2013, junto à Câmara de Itapiratins-TO, mencionando que os atos ilegais foram detectados pelo TCE-TO, instruindo o feito com cópia de Acórdão e outros documentos vinculado ao processo nº 2328/2014 TCE/TO;

CONSIDERANDO que em razão das irregularidades, o TCE/TO imputou débito ao responsável Eurivaldo Pinto Coutinho no valor de R\$ 3.749,00 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais) - Recurso Ordinário;

CONSIDERANDO que no julgamento da prestação de contas do ordenador de despesa (Processo 2328/2014) foram constadas despesas sem comprovação de que os serviços foram realizados no contrato 003/2013, no valor de R\$ 7.500,00, e da carta convite n. 003/2013, no valor global de R\$ 22.500,00, para contratação do advogado Antônio Carneiro Correia e que de janeiro a julho de 2013, foram pagos R\$ 15.000,00, sem comprovação de serviços. (item 3.2 do relatório de auditoria);

CONSIDERANDO que no mesmo julgamento foi apurado o pagamento de diárias para o Gestor e servidores sem relatório de viagem, no valor de R\$ 4.100,00 (anexo 3.3 do relatório de auditoria);

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício PJI nº 113/2020 para o Prefeito de Itapiratins, requisitando informações quanto a propositura de demanda cabível para o pagamento do débito imputado a Eurivaldo Pinto, todavia, ainda não obtivemos resposta;

CONSIDERANDO o direito fundamental à probidade administrativa;
RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0003022 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de investigar possíveis atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, praticados por EURIVALDO PINTO COUTINHO e o advogado Antônio Carneiro Correia, nos termos do julgamento do processo 2328/2014, oriundo do Tribunal de Contas Estadual.

Para tanto, determina-se:

- 1- Designo o servidor Witor Evangelista, para exercer a função de secretário.
- 2- Efetue-se pesquisa no Portal da Transparência do Município para obter o contrato entabulado com o referido advogado;
- 3- Requisite-se do município que informe se o débito imputado foi ressarcido aos cofres públicos e, caso negativo, se foi proposta ação cabível e as providências tomadas, ressaltando que pode configurar ato de improbidade a dispensa de crédito público pelo gestor. Prazo de 10 dias para resposta;
- 4- Comunique-se o CSMP e órgão de publicidade dos atos oficiais. Cumprida as diligências e ultrapassado seu prazo, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

ITACAJA, 18 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



habilitação do Município de Miracema do Tocantins para implantação de Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, bem como ofício e Parecer Técnico nº 417/2015 da Coordenação Geral de Urgência e Emergência.

Acrescentou que tais documentos comprovam a inexistência de negligência por parte do município de Miracema quanto à implantação do serviço de atendimento móvel de urgência Samu 192, visto que todas as medidas que era de responsabilidade da municipalidade foram adotadas, estando o processo aprovado, todavia, com informações do Ministério da Saúde acerca da aprovação, contudo ainda sem previsão da data para aquisição da unidade móvel (evento 19).

Por meio do Parecer Técnico nº 417/2015, oriundo do Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde, concluiu-se, de forma favorável ao pleito, a fim de que seja fosse doada 01 unidade de suporte básico para o município de Miracema Tocantins/TO, que seria regulada pela central de regulação das urgências Regional de Palmas, de acordo com a disponibilidade do Ministério da Saúde; informando ainda que, naquele momento, não havia disponibilidade de unidade móveis.

Em resposta, ao Ofício nº 010/2018/GAB/2.ªPJM, o Secretário Estadual de Saúde, informou que os esclarecimentos referentes à presente demanda, foram prestados por meio do Ofício nº 05/2018/DG/HRM, anexado ao Memorando nº 70/2018, oriundos do Hospital Regional de Miracema do Tocantins (evento 21).

Por conseguinte, prorrogou-se o presente Inquérito Civil Público (evento 23). Logo em seguida, oficiou-se (evento 25) ao Município de Miracema do Tocantins para que atualize as informações prestadas através do Ofício GAB nº 147/2018 (Evento 19) e esclareça se o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 fora devidamente implementado, em caso negativo, especificar em que fase está o processo de implementação, bem como de que forma os chamados externos para socorrer acidentados ou enfermos tem sido realizado.

Em resposta, solicitou dilação de prazo para que a Prefeitura possa informar com mais detalhes sobre a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em Miracema do Tocantins (evento 27).

Posteriormente, solicitou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, cópia de eventuais procedimentos instaurados junto a este órgão, referente ao Inquérito Civil Público (evento 26).

Em resposta, o Dr. Alberto Sevilha, Conselheiro Titular do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informou que realizou-se buscas nos sistemas de informação do Tribunal e não foi encontrado processo de fiscalização ou representação sobre o objeto citado (evento 29), sendo prorrogado o Inquérito Civil Público (evento 31).

Oficiado o Centro Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID, com o objetivo de encaminhar à este Órgão de Execução legislação pertinente à obrigatoriedade dos Municípios implementarem o Serviço de Urgência e Emergência Móvel – SAMU, precisamente o Município de Miracema do Tocantins/TO.

Posteriormente, oficiou-se o Município de Miracema do Tocantins/TO solicitando informações e documentos referentes, especificamente, à parte da denúncia referente ao sucateamento da frota de ambulâncias que atendem o Hospital Regional de Miracema do Tocantins/TO, com notícias de que passam mais tempo nas oficinas de outras Comarcas. Apresentado resposta, no evento 38.

Por meio do Ofício nº 89/2020, de 13.07.2020, a Procuradoria do município de Miracema do Tocantins/TO, informou o seguinte:

“(…) após busca através de informações referente à continuidade

do processo verificou-se na base de dados do sistema SAIPS, solicitação de ampliação de frota de central de regulação Regional de Palmas-TO, com (01) uma unidade de suporte básico para esta Municipalidade, através da proposta 3991, o qual obteve parecer técnico favorável nº 417/2015, do Ministério da Saúde, o qual aprova implantação de uma base descentralizada do SAMU, ressaltando que no momento não possui disponibilidade de unidade móvel. Cumpre informar que desde a regionalização do SAMU 192 de Palmas, este município vem recebendo cobertura do município de Miranorte com base descentralizada pelo Município de Palmas.”

Por meio do Ofício nº 170/2020, de 13 de outubro de 2020, o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), apresentou o Parecer nº 007/2020, quanto à análise da legislação pertinente à obrigatoriedade dos Municípios implementarem o Serviço de Urgência Emergência móvel - SAMU (evento 45).

Em seguida, oficiou-se o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO, solicitando o parecer epígrafado no OFÍCIO CORENTO Nº 082/2018/GAB/PRES, de 26.02.2018, em resposta ao OFÍCIO Nº 011/2018/GAB/2ªPJM.

É o breve relato do essencial.

Passo a exarar manifestação meritória.

Pois bem.

O presente Inquérito Civil Público objetiva investigar possível omissão do poder público municipal em prestar ofertar serviço público na área da saúde e possível ação ilegal por parte da Diretoria Regional do Hospital de Miracema do Tocantins, em constranger profissionais em regime de plantão ao atendimento a título de socorro em ambiente externo ao Hospital em possível desvio de função.

Além disso, tem-se que a denúncia que originou a instauração, inicialmente, dos autos da Notícia de Fato, posteriormente, convalidados nos autos do presente Inquérito Civil Público, foi realizada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo quanto a este ponto, qualquer documentação apta a comprovar as irregularidades então atribuídas.

Entretantes, oficiado o Diretor Hospital Regional de Miracema, a época, informou que em razão da Portaria/SESAU/TO nº 937/2012, não mais houve a prática de deslocamento de veículos ou servidores da área técnica para atendimento de solicitações externas desde meados de 2017 conforme evento 16.

Oficiado também o Gestor Público Municipal por meio do ofício 147/2018, o mesmo apresentou documentos referentes a uma proposta de habilitação do município para implantação da Unidade de Serviço de Pronto Atendimento Móvel- SAMU e do Parecer Técnico oriundo do Ministério da Saúde, demonstrando que não há inércia por parte do Poder Público Municipal, conforme consta no evento 19. Por meio do Ofício nº 170/2020, de 13 de outubro de 2020, o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), apresentou o Parecer nº 007/2020, quanto à análise da legislação pertinente à obrigatoriedade dos Municípios implementarem o Serviço de Urgência Emergência móvel - SAMU (evento 45), ocasião na qual realizou as seguintes ponderações:

“A portaria 1010 de 21 de maio de 2012 do Ministério da Saúde, redefiniu as diretrizes para implantação do serviço de atendimento móvel de urgência Samu 192 e sua Central de regulação das urgências, componentes da rede de atenção às urgências.

O SAMU 192 e suas centrais de regulação médica das urgências, representam o componente pré-hospitalar móvel da rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde, cuja finalidade é articular e integrar todos os serviços de saúde objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência



e emergência, de forma ágil e oportuna.

Inferese, consoante o artigo 7º, da supracitada portaria, que o componente Samu 192, será regionalizado, e cada região terá um Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, nos termos definidos em ato do ministro de Estado da Saúde.

Atualmente, portanto, prioriza-se a criação de regiões de saúde para a implantação do SAMU 192, que em regra englobam municípios vizinhos em torno de uma única central de regulação das urgências. O processo de regionalização é definido a partir de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e deve considerar aspectos como densidade populacional, malha viária da região, serviços de saúde que atendam às demandas de urgência e emergência, assim como a grade de referência e contrarreferência.

(...) Dessa forma conclui-se que para a implantação do serviço de atendimento móvel de urgência Samu 192, não há uma obrigatoriedade, em verdade, os municípios interessados se agrupam de modo a formar uma região de saúde, conforme critérios populacionais e geográficos, salvo os municípios com população superior a 500 mil habitantes, os quais podem constituir, por si só, uma região.

(...) Por fim, ressalta-se especificamente que o município de Miracema do Tocantins/TO, recebe atendimento deste serviço da base descentralizada de Miranorte/TO, sendo regulado pela central de regulação médica Samu 192, que se encontra instalada no município de Palmas/TO.

Assim, de acordo com o Parecer do CaoSaúde não há obrigatoriedade quanto a implantação do serviço móvel de atendimento de urgência – SAMU 192 pelos municípios brasileiros, bem verdade os municípios interessados, eles se agrupam de modo a formar uma região de saúde conforme critérios populacionais e geográficos, salvo os municípios com população superior a 500 mil habitantes, os quais podem constituir por si só uma região de saúde.

Ao final, especificamente quanto ao Município de Miracema do Tocantins, restou esclarecido pelo Parecer do CaoSaúde que o mesmo recebe atendimento do serviço da base descentralizada do município de Miranorte –Tocantins, sendo regulada pela central de regulação médica SAMU -192 que se encontra instalada no município de Palmas – TO.

Sendo assim, não há justa causa para a deflagração de Ação Civil Pública, bem como outra medida, sendo o arquivamento dos presentes autos medida que se impõe, uma vez que não restou demonstrado nos autos, a manutenção e deslocamento de profissionais do Hospital para atender fora do Hospital de Miracema do Tocantins.

Ademais, conforme parecer emitido pelo CAOSAÚDE, o Serviço Móvel de Urgência é regulado pelo município de Palmas e com base descentralizada de Miranorte, sendo que não há uma obrigatoriedade de se instalar esse Serviço Móvel de Urgência em cada município brasileiro, conforme restou esclarecido no Parecer, portanto, a medida que se impõe é o arquivamento.

Por último, acresça-se a isto o fato de que a denúncia que originou a presente investigação, inicialmente, ainda, sob a forma de notícia de fato, posteriormente convalidada nos presentes autos de Inquérito Civil Público, foi realizada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo qualquer elemento ou mesmo documento apto a comprovar as irregularidades ali informadas, sobretudo, cotejando-se com os elementos colhidos ao longo da investigação, mediante a expedição de ofício aos órgãos competentes.

Por conseguinte, urge a aplicação do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

[...] §1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2017.0001515, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, quais sejam, Hospital Regional de Miracema do Tocantins e município de Miracema do Tocantins, e mediante publicação no Diário Oficial (denúncia apócrifa), da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Intime-se.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005150

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação apócrifa, com o objetivo de investigar eventuais irregularidades quanto à execução do objeto do contrato oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, deflagrado pelo Município de Miracema, por iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente, consistente na utilização de servidores da Prefeitura Municipal para desenvolver o serviço então contratado e prestado pela empresa vencedora do certame IRRIGA MAIS EPP, qual seja, o serviço de manutenção e preservação dos parques, jardins e praças, relativo ao período de setembro a dezembro de 2017.

Notificou-se o senhor Herlean Campos Torres (evento 13), o qual prestou declarações perante esta Promotoria de Justiça em 17.03.2020, esclarecendo o seguinte:

“Que foi contratado pela empresa IRRIGA MAIS EPP para prestar serviços; que o serviço prestado foi de paisagismo; bem como de limpeza; que representou a empresa através de procuração no dia da licitação; que foi contratado posteriormente a licitação; que o declarante é parceiro da empresa acima mencionada; que a parceria ocorre quando o declarante informa a algumas empresas da existência de processo licitatório em Miracema do Tocantins/TO, referente à paisagismo; que esta foi a única vez que trabalhou via contrato com a referida empresa; que o processo licitatório ocorreu em agosto de 2017; que a licitação foi na modalidade pregão; que



no dia da licitação nenhuma empresa apareceu; que o contrato era para vigorar no período de um ano; que a ordem do serviço se iniciou 15 dias após a licitação; que o contrato venceu normalmente; que o contrato funcionou com cerca de 7 a 10 funcionários; que os funcionários eram contratados pela empresa; que os funcionários possuíam carteira assinada; que cerca de 5 funcionários eram de Miracema do Tocantins devidamente contratados.” (evento 18).

Em seguida, notificou-se o Secretário de Meio Ambiente (evento 12) a fim de prestar esclarecimentos sobre a execução do objeto do contrato do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, sendo que esclareceu que não há informações concretas a respeito da execução do objeto do contrato, tendo em vista que há época, ele não se encontrava à frente da pasta (evento 20).

Posteriormente, notificou-se a sócia Aline Moreira Sousa (evento 16) a fim de prestar esclarecimentos sobre a execução do objeto do contrato do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 03/2017, ocasião em que, ouvida perante esta Promotoria de Justiça, em 17.03.2020, prestou as seguintes informações (evento 19):

“Que não é verdadeira a denúncia de que os funcionários que executaram o contrato da referida empresa seriam servidores públicos municipais; que os funcionários que executaram o contrato foram todos devidamente contratados pela empresa; que foram contratadas para a execução específica do contrato; que não sabe se os funcionários eram miracemenses”.

Ao final de sua oitiva e, concedida a palavra ao causídico que a representava, foi concedido ao mesmo prazo de 15 (quinze) dias para o envio de documento comprobatório do quadro de funcionários que executou o projeto em Miracema do Tocantins/TO (evento 19).

Em seguida, oficiou-se (evento 23) ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando informações acerca do objeto dos presentes autos de Inquérito Civil Público, no qual foi informado que, após pesquisa realizada no sistema e-Contas, localizou-se os autos do Processo nº 737/2019, o qual foi instaurado no âmbito da Corte de Contas, acerca das eventuais irregularidades na execução do objeto do Procedimento Licitatório nº 073/2017, Pregão Presencial nº 03/2017, deflagrado pelo Município de Miracema do Tocantins/TO, consistente na utilização de servidores da prefeitura municipal para desenvolver o serviço então contratado e prestado pela empresa vencedora do certame IRRIGA MAIS EPP, qual seja, o serviço de manutenção e preservação dos parques, jardins e praças, relativo ao período de setembro a dezembro de 2017, objeto, portanto, idêntico ao perseguido nos presentes autos de Inquérito Civil Público (evento 25).

Em seguida, certificou-se nos autos (evento 24) que, após realizar consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, verificou-se o Despacho Nº 984/2019, oriundo da 6ª Relatoria da Corte de Contas, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 737/2019, o qual contempla integralmente o objeto do presente Inquérito Civil Público, onde se verifica que o Tribunal de Contas, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico, que não encontrou inconsistências nos autos referidos, manifestou-se pela improcedência e determinou o arquivamento da presente representação por perda do objeto, sem resolução do mérito (anexo). Certificou-se ainda que, o Ministério Público de Contas, ao atuar no feito, por meio do Parecer nº 639/2019, opinou pelo julgamento improcedente da representação (anexo).

É o breve relato do essencial.

Passo a exarar manifestação meritória.

Pois bem. O presente Inquérito Civil Público objetiva investigar

eventuais irregularidades quanto à execução do objeto do contrato oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, deflagrado pelo Município de Miracema, por iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente.

Compulsando os autos, nota-se que o contrato firmado com a empresa vencedora do certame ocorreu em 01.09.2017, sendo que o contrato previa uma duração inicial de 12 meses.

Consta nos autos, relatório de atividades relativas ao período de setembro a dezembro de 2017 e de janeiro a junho de 2018, acompanhado inclusive de imagens fotográficas que denotam a execução do serviço ora contratado.

Em declarações prestadas a esta Promotoria de Justiça em 17.03.2020, Herlean Campos Torres esclareceu que foi contratado pela referida empresa para prestar serviço de paisagismo bem como de limpeza; que o contrato funcionou com cerca de 7 a 10 funcionários e que cerca de 5 funcionários eram do município de Miracema do Tocantins/TO, devidamente cadastrados, e que ele representou a empresa através de procuração no dia da licitação.

Aline Moreira Rosa, sócia da empresa referida, em declarações prestadas a esta Promotoria de Justiça em 17.03.2020, afirmou que não é verdadeira a denúncia de que os funcionários que executavam o contrato celebrado seriam os servidores públicos de Miracema do Tocantins – TO; que os funcionários que executaram o contrato eram todos devidamente contratados pela empresa e foram contratados para função específica do contrato, não sabendo dizer se os funcionários eram miracemenses.

O Secretário do Meio Ambiente, Sr. Manoel Gomes Teixeira Neto, em declarações prestadas a esta Promotoria de Justiça declinou que não há informações concretas a respeito da execução do objeto do contrato. Tendo em vista que há época, ele não se encontrava frente da pasta.

O Procurador do Município, Sr. Ryan Diogenes Brasil Mendes Arruda, afirmou que tal contrato foi executado na primeira metade do contrato cujo gestor não era o atual.

Todos os documentos apresentados concernentes ao contrato, até o presente momento, junto à prefeitura para fins de cobrança, denotam que houve a efetiva prestação do serviço.

Posteriormente, a empresa apresentou recibos de pagamentos mensal dos funcionários que executaram o serviço; contrato de trabalho celebrado e a respectiva folha de ponto, sendo eles: Agnaldo dos Santos Ribeiro - auxiliar de limpeza, admitido em 2 de janeiro de 2018; Antônio Marcos Santos de Melo - jardineiro, admitido em 1 de janeiro de 2017; Douglas Soares dos Santos - auxiliar de limpeza, admitido em 1 de setembro de 2017; Francisco Pereira Lima – montador, admitido em 2 de maio de 2018; Gerdison Cirqueira Dias – montador, admitido em 9 de abril de 2018; Hilário Gomes da Silva – auxiliar de limpeza, admitido em 2 de maio de 2018; Lucas Gabriel Silva Ramos – auxiliar de limpeza, admitido em 1 de setembro de 2017; Marcos Paulo Maciel de Sousa – auxiliar de limpeza, admitido em 1 de setembro de 2017; Raniel Batista Ribeiro – jardineiro, admitido em 21 de agosto de 2017, dentre outros.

Quanto à possível prática do ato de improbidade administrativa atribuído ao Sr. Moisés Costa da Silva, gestor à época dos fatos e que contratou a referida empresa após a realização do procedimento licitatório, eventualmente, consistente em prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública nos termos do artigo 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, é forçoso reconhecer que os documentos ou justificações que subsidiaram o presente feito, não contêm indícios suficientes da sua existência.

Nesse tocante, sabe-se que constitui ato de improbidade



administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei 8.429/92, e notadamente, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie. Veja:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades."

Já o artigo 11 da Lei nº 8.429/92, estabelece o seguinte:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Em regra, para a configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei nº 8.429/92, exige-se a presença do efetivo dano ao erário, exceto no caso da conduta descrita no inciso VIII do art. 10, pois não se exige a presença do efetivo dano ao erário. Isso porque, neste caso, o dano é presumido (dano in re ipsa).

Quanto ao elemento subjetivo, o artigo 10 da Lei nº 8.429/92, exige, ao menos, a culpa grave do agente que pratica o ato ímprobo, ao passo em que o artigo 9º e 11 da referida lei, contenta-se com o dolo, não necessitando ser específico, conformando-se com o dolo genérico.

Nesse sentido, é a jurisprudência pacífica e já consolidada do Superior Tribunal de Justiça, colacionando-se a estes autos, julgado por amostragem:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGADA AFRONTA AO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. ELEMENTO ANÍMICO (DOLO). PRESENÇA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES. EXCESSIVIDADE NÃO VERIFICADA. 1. Tendo o Tribunal de origem dirimido, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, não há se falar em afronta ao art. 535 do CPC/1973. 2. No que concerne ao elemento anímico, "o posicionamento do STJ é a favor de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso na Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos dispostos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10 da mesma lei. É pacífico no STJ que o ato de improbidade administrativa estabelecido no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 4/5/2011)" (REsp 1.819.704/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2019).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO

DO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. ARTS. 9 e 10 DA LEI 8.429/92. ACÓRDÃO QUE CONSIGNA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

1. A alegação genérica de violação do art. 1.022 do CPC/2015, sem demonstração de qual questão de direito não foi abordada ou estaria deficientemente fundamentada no acórdão proferido em sede de embargos de declaração e sua efetiva relevância para fins de novo julgamento pela Corte de origem é situação que não permite a exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284/STF.

2. A atual jurisprudência do STJ é no sentido de que para a configuração dos atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9 e 10 da Lei de Improbidade Administrativa, com a exceção da conduta do art. 10, VIII, exige-se a presença do efetivo dano ao erário (critério objetivo) e, ao menos, culpa.

3. O Tribunal de origem, com base no conjunto fático e probatório constante dos autos, atestou a prática de ato de improbidade administrativa previsto no arts. 9 e 10 da Lei 8.429/92, diante da ocorrência de dano ao erário público e a presença do elemento subjetivo (dolo). Assim, a reversão do entendimento exarado no acórdão exige o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

4. Não se conhece do recurso especial interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional quando a divergência não é demonstrada nos termos em que exigido pela legislação processual de regência (1.029, § 1º, do CPC/2015 e do art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ). No caso, o dissídio não foi comprovado, tendo em vista que não foi realizado o devido cotejo analítico, com a demonstração clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

5. Agravo interno não provido (AgInt no AREsp 1478195/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 16/10/2020).

Além disso, o Tribunal de Contas do Tocantins nos autos do Processo nº 737/2019 em decisão proferida por meio do despacho 984/2019 da 6ª Relatoria, determinou o arquivamento do feito por considerar improcedente a denúncia, no mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas por meio do Parecer 639/2019.

Assim, diante desses fundamentos fáticos e jurídicos não há lastro probatório mínimo para permitir a deflagração de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, uma vez que restou comprovado nos autos a efetiva prestação do serviço contratado, mediante trabalhadores vinculados à própria empresa vencedora do certame, e não por servidores públicos do município de Miracema do Tocantins/TO, conforme afirmado na denúncia realizada, inclusive, de forma apócrifa, e sem trazer em seu bojo qualquer documento apto a comprovar a suposta ilegalidade.

Ante o exposto e diante da inexistência de fatos para propositura de Ação Civil Pública, depois de esgotadas as possibilidades de diligências, o arquivamento dos autos com relação a empresa investigada IRRIGA MAIS EPP, é medida que se impõe conforme artigo 18, inciso I da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por conseguinte, urge a aplicação do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

[...] §1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão



remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2019.0005150, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, quais sejam, pessoas jurídicas IRRIGA MAIS EPP e Herlean Campos Torres e Aline Moreira Sousa, e município de Miracema do Tocantins, e mediante publicação no Diário Oficial (denúncia apócrifa), da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Intime-se.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3550/2020

Processo: 2020.0004375

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante "(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes", nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0004375 instaurada com fulcro no OFÍCIO CGE Nº 62/2020/COGE o qual encaminhou cópia do processo instaurado em face da servidora Isabel Cristina Miranda de Oliveira por suposto abandono de cargo.

CONSIDERANDO que o artigo 138 da Lei 8.112/1990 esclarece que "Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos";

CONSIDERANDO que "A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) abandono de cargo" nos moldes do artigo 132, inciso II, da supracitada Lei.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92 "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposto abandono de cargo pela servidora Isabel Cristina Miranda de Oliveira.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento,



caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

PARAISO DO TOCANTINS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

Parecer:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante "(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes", nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0004375 instaurada com fulcro no OFÍCIO CGE Nº 62/2020/COGE o qual encaminhou cópia do processo instaurado em face da servidora Isabel Cristina Miranda de Oliveira por suposto abandono de cargo.

CONSIDERANDO que o artigo 138 da Lei 8.112/1990 esclarece que "Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos";

CONSIDERANDO que "A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) abandono de cargo" nos moldes do artigo 132, inciso II, da supracitada Lei.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92 "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do

Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposto abandono de cargo pela servidora Isabel Cristina Miranda de Oliveira.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

920470 - PARECER ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003184

Trata-se de Procedimento Administrativo que tem por objeto verificar o problema da falta de rede de coleta de esgoto dos Municípios que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, instaurado a partir da peça de informação inicial, formulada pelo interessado, Sérgio Martins de Souza Queiroz, evento 03.

Primeiramente, verifica-se que o procedimento tem o mesmo objeto dos autos do Procedimento Administrativo n. 2020.0002828 – Política Pública Saneamento Básico Municípios.

Ademais, a multiplicidade de procedimentos investigativos instaurados com o mesmo objeto, ocorreu devido ao declínio de atribuições encaminhado à esta Promotoria.

Todos os documentos e diligências investigativas dos presentes autos foram repetidas nos autos do Procedimento Administrativo n. 2020.0002828, que, por sua natureza, deve permanecer, arquivando-se o presente procedimento.

Dessa forma, determino o arquivamento do feito, notificando o



interessado, Sérgio Martins de Souza Queiroz, para ciência e querendo apresentar recurso do arquivamento.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3563/2020

Processo: 2020.0007412

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região, para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos que preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e na proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, dos recursos hídricos e da integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta desse bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental

do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais; entabular possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta, a fim de garantir a tutela integral do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Ambiental do Araguaia instaurou Procedimentos Administrativos anteriores para analisar Lista de Embargos nos Municípios de Lagoa da Confusão, Cristalândia, Nova Rosalândia, Formoso do Araguaia, Araguaçu e Sandolândia na Tutela Regional Ambiental;

CONSIDERANDO que o Órgão Ambiental Federal, IBAMA, dispõe de Lista de Embargos, contendo informações sobre atuações na Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, em especial, no Município de Araguacema/TO, exigindo a tutela regional do Ministério Público, no que diz respeito ao cumprimento da política pública de defesa do Meio Ambiente e das áreas ambientalmente protegidas naquele Município pelos órgãos de proteção estaduais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva tutela ambiental pelo Estado do Tocantins das áreas ambientalmente protegidas, Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, pelo Órgão Ambiental Estadual, NATURATINS, no Município de Araguacema/TO, com as seguintes determinações:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, para ciência;
- 4) Diligencie-se no sentido de selecionar os Embargos do Órgão Ambiental Federal, IBAMA, com descrição de intervenção em áreas ambientalmente protegidas em valores superiores a 50 Ha;
- 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e da Lista de Embargos do IBAMA, a fim de adote as providências administrativas, decorrentes do poder de polícia ambiental de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Certifique-se no Procedimento Administrativo de Acompanhamento das Atividades Desenvolvidas pela Promotoria Regional Ambiental - autos nº 2019.0002247 - Cumprimento Plano de Ação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia 2019/2020, dos Municípios e da metodologia de atuação, quanto aos embargos do IBAMA, especificando quais já foram objeto de análise dos embargos;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>